



**AUTÓGRAFO MENSAGEM ADITIVA DE LEI Nº 6504**  
**MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 199/2024**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 480.522.432,00 (quatrocentos e oitenta milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	116.065.517,00
Receita Patrimonial	4.990.500,00
Receita de Serviços	142.000,00
Transferências Correntes	333.226.059,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



Outras Receitas Correntes	815.700,00
FUNDEB (-)	-46.080.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>409.159.776,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	2.000.100,00
Transferências de Capital	6.891.556,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>8.892.656,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>418.052.432,00</b>
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.000.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita de Serviços	51.220.000,00
Transferências Correntes	2.980.000,00
Outras Receitas Correntes	1.020.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>56.470.000,00</b>
<b>Receitas de Capital - Operação de Crédito</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>Transferência de Capital - Intra OFSS</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>Total SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	<b>62.470.000,00</b>
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	117.065.517,00
Receita Patrimonial	5.240.500,00
Receita de Serviços	51.362.000,00
Transferências Correntes	336.206.059,00
Outras Receitas Correntes	1.835.700,00
FUNDEB	-46.080.000,00
<b>Subtotal</b>	
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de bens	2.000.100,00
Transferências de Capital	6.891.556,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Transferência de Capital - Intra	4.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>14.892.656,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>480.522.432,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 480.522.432,00 ( quatrocentos e oitenta milhões quinhentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais ).

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	399.609.941,07
DESPESAS DE CAPITAL	14.257.173,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.185.317,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>418.052.432,00</b>
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	52.290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>62.470.000,00</b>
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	451.899.941,07
DESPESAS DE CAPITAL	24.437.173,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.185.317,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>480.522.432,00</b>

### II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	10.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	699.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.121.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.155.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	2.514.000,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	42.270.000,00
SEC MUN DE FINANÇAS	12.860.317,00
SEC MUN COMERCIO E IND.	2.068.000,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	120.743.200,00
SEC MUN DE CULTURA	4.842.900,00
SEC MUN DE ESPORTES	2.737.500,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	136.975.259,00
SEC MUN ASSIST. E DESENV SOCIAL	11.603.500,00
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	3.687.600,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	36.480.856,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



CORPO DE BOMBEIROS	512.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE	3.174.000,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	17.544.000,00
SECRETARIA MUN AGRICULTURA	1.530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.034.000,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>418.052.432,00</b>
.184.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	62.470.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>62.470.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>480.522.432,00</b>

**III - POR FUNÇÕES:**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	10.500.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.155.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	43.079.300,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	17.856.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.603.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.400.000,00
10 - SAÚDE	136.975.259,00
12 - EDUCAÇÃO	119.772.200,00
13 - CULTURA	7.057.900,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.687.600,00
15 - URBANISMO	34.713.856,00
17 - SANEAMENTO	62.470.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.174.000,00
20 - AGRICULTURA	1.530.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.858.000,00
26 - TRANSPORTE	1.967.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.737.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	9.800.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.185.317,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>480.522.432,00</b>

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:



I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2025, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.



§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 11º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13º Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas Parlamentares apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros demonstrativos e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art.14º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=509S6764Z56HRF22> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 509S-6764-Z56H-RF22**